



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA – DJ7325**

*Recomenda, às unidades judiciárias com competência jurisdicional em Infância e Juventude, área protetiva, a implantação de programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no estado do Pará, observados critérios técnicos e legais.*

O Excelentíssimo Sr. **Desembargador Coordenador Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 94/2009 do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução nº 13/2010-GP do Tribunal de Justiça de Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovadas pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a corresponsabilidade entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público na garantia da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme seu art. 4º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina às entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, que considerem, dentre outros princípios, a participação na vida da comunidade local, a preparação gradativa para o desligamento e a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, conforme art. 92, incisos VII, VIII e IX;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente normatiza o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos, em particular no artigo 19-B, §§ 1º ao 6º;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8472/1993), a Política Nacional de Assistência Social e as Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CONANDA;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

**RECOMENDA:**

**Art. 1º** A promoção de ações de articulação interinstitucional visando a implantação de programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada comarca, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

**Art. 2º** A observação das diretrizes referentes à metodologia de execução, com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados, por equipe multiprofissional, conforme o definido nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

**Art. 3º** Incluir, nas fiscalizações realizadas nos serviços de acolhimento, a fiscalização da execução dos programas de apadrinhamento, a fim de garantir que sejam cumpridos os princípios e diretrizes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

**Art. 4º** Fica revogada a Recomendação nº 01, de 20 de junho de 2016/CEIJ-TJPA.

**Art. 5º** Esta Recomendação passa a vigorar na data de sua publicação.

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

